LEI Nº 1.457/2023
PROJETO DE LEI Nº 003/2023
AUTOR: THARIK GOUVEA VAROTTO

"Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de crachá de identificação àquelas pessoas com Fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial, bem como assegura aos mesmos, atendimento de saúde multidisciplinar".

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica instituído a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam Fibromialgia ou Síndrome da fadiga crônica e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Artigo 2°. O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, que possui (com o CID).

Artigo 3°. A confecção e distribuição do crachá de identificação, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Artigo 4°. O crachá de identificação somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença.

Artigo 5°. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o crachá de identificação.

Artigo 6°. Nos termos da Lei Estadual nº 24.031/22, o Município assegurará aos portadores da doença atendimento por equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta e profissional da educação física, observadas as seguintes diretrizes:

I - incentivo ao atendimento dos pacientes por equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta e profissional da educação física;

II- garantia do acesso a exames complementares;

I - garantia do acesso aos medicamentos prescritos;

II- incentivo à adoção de práticas integrativas e complementares no atendimento aos pacientes.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 12 de maio de 2023

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito de Rio Novo